IMPÔSTO DE RENDA — ALUGUEL DE PRÉDIOS DE ESPÓLIO

— Incide no impôsto de renda o valor locativo do prédio do espólio ocupado gratuitamente pelos herdeiros.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO

Os herdeiros do espólio de José Luís Saião de Bulhões Carvalho vêm a êste Conselho, em grau de recurso, observadas as formalidades legais, porque a Delegacia Regional do Distrito Federal manteve a tributação suplementar, nos exercícios de 1939 e 1941, acrescida da multa de 50%, decorrente da incidência do impôsto de renda sôbre o valor locativo de prédio pertencente ao mesmo espólio e ocupado gratuitamente pelos recorrentes.

A responsabilidade dos débitos foi apurada dentro da regra do § 4.º do art. 17 do regulamento então vigente, isto é, os lançamentos foram procedidos na proporção dos quinhões hereditários.

Isto pôsto, e,

Considerando que a jurisprudência dêste Conselho sempre foi pela tributação de que se trata, ante os têrmos do art. 24, letra *c* do regulamento citado, entre outros, os acórdãos 329, 483 e 583; 26, 100, 178, 267, 429, 584, 628 e 743, in "Revista Fiscal" de 1939 e 1940.

Considerando, porém, não ter havido, pròpriamente sonegação de um rendimento, quando não constou das declarações apresentadas pelo *de cujus* e seu espólio o elemento tributável de que se trata:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para excluir a multa.

1.º Conselho de Contribuintes, em 27 de abril de 1948 — *Miguel Lins*, Presidente. — *Gastão da Silveira Serpa*, Relator designado.

Visto — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Conselheiro Gomes de Matos, que dava provimento integral.